



DECRETO N.º 51.837, DE 02/09/2026.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS,
COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ES NO ÂMBITO DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM
VISTA O DISPOSTO NA LEI N.º 4.955, DE JUNHO DE 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão
de assessoramento imediato ao Prefeito de Aracruz, integra o Sistema Nacional de
Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de
setembro, de 2011.

Art. 2º Compete ao COMSEA Municipal:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a
Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do
Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da
Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da
Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional do município de Aracruz – PLANSAN, incluindo-se os
requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os
demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao
Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Aracruz –
PLANSAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na
implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;



VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – identificar, acompanhar e monitorar por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Aracruz – PLANSAN, situações de risco ou de violação ao Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, promovendo a articulação necessária à sua prevenção, proteção e garantia;

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEA Municipal será composto por 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil conforme disposto no art. 17 da Lei 4.955, de 16/07/2026.

§ 1º Integrarão o COMSEA representantes dos respectivos segmentos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e

Pesca.

§ 2º Os representantes do segmento governamental (titulares e suplentes) serão indicados pelos Secretários Municipais das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho, sendo essa indicação posteriormente formalizada pelo chefe do Executivo.



§ 3º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão eleitos em assembleia própria conforme disposições descritas em Regimento Interno, Resoluções do próprio Conselho e Edital específico de Eleição.

Art. 4º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Poderão participar das atividades do COMSEA, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas e da sociedade civil organizada.

Art. 6º O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretário-Geral;
- III – Secretário-Executivo;
- IV – Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal e designado pelo prefeito.

Art. 8º Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II – representar externamente o COMSEA Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, junto ao Secretário-Geral; e
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 9º Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;



II – manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção II

Do Secretário-Executivo

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará com um Secretário-Executivo, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 11. Compete ao Secretário-Executivo:

I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;

III – assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 02 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
Em Exercício